

11163410/1	ANTONIO EDSON CARDOSO LIMA	01/10/2015
11508990/1	ANTONIO GOMES DA LUZ	20/06/2015
1188755/8	AUXILIADORA GOMES DE BRITO COSTA	05/09/2015
11240091/1	BELCHIOR DIAS DA SILVA	22/09/2015
11239808/1	BEVERLY DE SOUSA GUILHERME	04/09/2015
11163437/1	CARLOMAN DOS REIS AGUIAR	01/10/2015
35169/3	CARLOS HENRIQUE ALVES DE AMORIM	01/10/2015
1111159/5	CLAUDIANA RESPLANDE SILVA	02/08/2015
11164077/1	CRISPIM GOMES DE CARVALHO	01/10/2015
767790/8	CRISTIANA FARIA	30/08/2015
11163674/1	DAIANY SANTOS DE OLIVEIRA	01/10/2015
11174048/3	DANILO TENORIO BATISTA	24/08/2015
1276425/10	DEILAISE LOPES DE SOUSA CARVALHO	15/09/2015
1266853/2	DIRCEU BARBOSA RIBEIRO	03/09/2015
203819/3	EDIMAR PEDRO DA SILVA	01/10/2015
11163518/1	EDSON MARTINS FILHO	01/10/2015
11243910/1	ELIANE TEIXEIRA OLIVEIRA	01/10/2015
844667/5	ERASMO CARDOSO RODRIGUES	01/10/2015
1185616/2	ERISVAN DE SOUSA GOMES	01/10/2015
11170735/1	EVA RAYLENE MUNIZ SILVA	27/09/2015
1149628/2	EVANILDE COSTA DE ALMEIDA	01/10/2015
11455055/1	FAGNER FILIPE MASSON SILVA	15/09/2015
11238674/1	FERNANDO ALVES GOMES	05/09/2015
623183/12	FERNANDO PEDROSO BERDARRAIN	01/10/2015
1170198/10	FLAVIA GONCALVES BARRETO	24/09/2015
11173807/3	FRANCINELHA ALMEIDA QUIRINO	30/08/2015
11165146/1	GALTIERE BARBOSA DA SILVA	01/10/2015
507791/6	GERMINO DA SILVA SOBRINHO	01/10/2015
11242795/1	GIRLEIDE VIVEIRO MEDEIROS	01/10/2015
11240768/1	GOIACI CUNHA ALVES	11/09/2015
11200030/3	GRACIELA DE SOUSA SANTANA DE JESUS	27/09/2015
11512741/1	GRACILEIDE RODRIGUES DE SENA FARIAS	02/09/2015
1118285/6	HALANA LEOBAS GALVAO ANTUNES	27/09/2015
80552/3	HELENA LAURA PINTO DE CERQUEIRA	01/10/2015
11504030/1	ISABELLA GUIRELLI SANTANA	01/07/2015
11161671/1	JOAO LOPES DE AMORIM SOUZA	02/09/2015
11243929/2	JONAS WETMANN	15/09/2015
11503092/2	JOSE LUIS SANTANA NUNES	10/09/2015
11164000/1	JOSE ROBERTO RIBEIRO MELO	01/10/2015
11131730/2	JOSIANE FERREIRA DIAS	29/09/2015
11211237/1	JUCIARA PEREIRA DA SILVA	17/09/2015
11163704/1	KACILDA DE BRITO RIBEIRO	01/10/2015
11216700/1	KADJOHN GABRIEL FURTADO NASIAZENE	10/09/2015
11172932/1	KELLY HERMELINDA BRITO FREITAS	16/09/2015
1164465/2	LAIANE CARDOSO QUEIROZ	01/10/2015
1265628/7	LAIS MARTINS GONCALVES	08/09/2015
11148438/2	LEOMARA SOARES BARBOSA	09/09/2015
625052/4	LEONALDO BATISTA DE SOUZA	26/09/2015
1120425/3	LILIANA MARQUES DOS SANTOS SOUZA	24/09/2015
1131710/2	LIVALDO AUGUSTO DA SILVA	01/10/2015
11244194/1	LUCAS COELHO PARRIAO	01/10/2015
45102/6	LUCIELDE RICARTO MIGUEL	25/09/2015
11213388/1	LURDES RIBEIRO DA SILVA	02/09/2015
11135352/5	MANUELA VIEIRA DA SILVA	13/09/2015
704470/3	MARCO AURELIO JOSE DUARTE	19/04/2015
761051/18	MARIA CONSUELO CALDEIRA CAVALCANTE	26/08/2015
772980/6	MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	28/08/2015
11243562/1	MARIA DE JESUS MONTEIRO DA SILVA	01/08/2015
1212460/6	MARIA ESPIRITO SANTO COELHO MARACAIPE LIMA	18/09/2015
11475730/2	MARIA JOSE MACEDO RIBEIRO	10/09/2015
41443/6	MARIA KATIUSCIA ALVES DE CARVALHO SANTOS	31/08/2015
664100/18	MARIA RIBEIRO DE CARVALHO	19/09/2015
11156511/2	MARIANO DIAS DE SOUSA	26/09/2015
11245107/1	MARILENE ALVES DE MELO LOPES	30/09/2015
11243945/1	MARINETE DE SOUSA	01/10/2015
1174363/6	MIGUEL MAGNO DOS SANTOS	01/07/2015

11457180/1	MONICA SANTANA NASCIMENTO	29/09/2015
11163968/1	NILSON RODRIGUES DA TRINDADE	01/10/2015
11499605/2	OLIVANIA SILVA COSTA	23/09/2015
11243694/1	PABLO PEREIRA BARROS	01/10/2015
760678/3	PAULO CESAR MORAES DA SILVA	01/10/2015
11163500/1	PEDRO RODRIGUES DE SOUZA	01/10/2015
1079344/11	QUELMA RODRIGUES BARROS LINO	27/09/2015
11163666/1	RAIMUNDA COELHO MAIRNHO	01/10/2015
11245891/1	ROBERTO DE SOUSA RODRIGUES	04/09/2015
11163399/1	ROBERTO GOMES DA SILVA	01/10/2015
11163950/1	ROGERIO TAVARES AIRES	01/10/2015
11164140/1	ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA CARVALHO	29/09/2015
1263137/2	ROSANE SOARES MARINHO	17/09/2015
11454989/1	SAUL LIMA MADEIRA	27/09/2015
923713/9	SHIRLEA DA SILVA BATISTA AMARANTE	02/09/2015
985974/9	SILDENIR RIBEIRO SOARES	25/09/2015
11244224/1	SORAIA ALVES DA SILVA	25/09/2015
11162244/1	SUELY FONTOURA DE SA	12/09/2015
1131230/5	TAINA MARTINS COSTA	21/07/2015
11242329/1	THIAGO GRANJEIRO TAVARES	03/09/2015
1121189/10	TIAGO DE OLIVEIRA RODRIGUES	07/09/2015
698560/6	UBIRATAN CRUZ BRITO	31/08/2015
11163771/1	VALDENE ALVES PEREIRA	01/10/2015
491175/3	VALMIR BANDEIRA DE MELO	01/10/2015
1039040/7	VERA LUCIA SILVA DOS SANTOS MENDES	28/08/2015
96110/3	VINICIUS LAURIA GERBIS	19/09/2015
961829/4	WANDICELIA VIEIRA DE OLIVEIRA	29/09/2015
11165162/1	WELTON BARROS DOS SANTOS	01/10/2015
1263293/2	WELYKA VIANA LUSTOSA	01/10/2015
1268937/9	WILDA FERREIRA DE OLIVEIRA GARCEZ	29/09/2015
582971/3	WILDON ARAUJO DE SOUSA	01/10/2015

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GERAL Nº 02/2015,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a Remoção de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e da Lotação de servidores oriundos de outros Poderes e Esferas.

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, II, da Constituição do Estado bem como o disposto na alínea "d", inciso II, art. 1º do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007 e de acordo com o art. 35 e o § 2º do art. 99 da Lei nº. 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Expedir a presente Instrução Normativa, destinada a estabelecer os critérios e procedimentos pertinentes à remoção de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e a lotação dos servidores oriundos de outros Poderes e Esferas.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Remoção, nos termos desta Instrução, é a realocação do servidor, a pedido ou de ofício, de um para outro órgão no âmbito do Poder Executivo Estadual.

§1º. A remoção de que trata o *caput* se aplica exclusivamente aos servidores efetivos ou estabilizados ocupantes de cargos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo Estadual.

§2º. Durante o estágio probatório, o servidor somente pode ser removido por necessidade justificada do serviço.

§3º. Está condicionada à existência de vagas, conforme o quadro de lotação de pessoal vigente.

§4º. Está vinculada à busca de condições que possam assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados.

Art. 2º Remoção Interna é a realocação do servidor de uma para outra unidade do mesmo órgão e aplica-se, também, aos servidores dos demais quadros de pessoal do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. É de competência exclusiva dos Titulares dos órgãos, mediante a expedição de portaria, efetuarem as remoções internas de servidores no âmbito dos respectivos órgãos.

Art. 3º Lotação, nos termos desta Instrução, é a alocação do servidor cedido por outros Poderes do Estado, da União, dos outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em órgão integrante da estrutura da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual do Estado do Tocantins.

Art. 4º É de competência do Titular da Secretaria da Administração, mediante delegação governamental, na condição de órgão gestor dos sistemas administrativos de pessoal, efetuar a remoção dos servidores entre órgãos no âmbito do Poder Executivo, bem como a lotação dos servidores oriundos de outros Poderes e Esferas.

## TÍTULO II

### DA REMOÇÃO DE OFÍCIO, POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A remoção de ofício, por conveniência da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:

I - quando da nomeação do servidor efetivo ou estabilizado para exercício de cargo comissionado ou designação para função de confiança em órgão diverso de sua lotação, caso em que a remoção se realiza automaticamente, dispensando os procedimentos referentes ao ato de remoção;

II - por necessidade de força de trabalho nos diversos órgãos do Executivo Estadual;

III - quando da criação, extinção ou reorganização de órgãos, e;

IV - demais situações que a Administração Pública considerar necessárias, sempre que atendidos o interesse público, a eficiência administrativa, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Parágrafo único. Nos casos de reorganização ou extinção de órgão, o servidor será colocado em disponibilidade da Secretaria da Administração, que determinará o aproveitamento do servidor.

## TÍTULO III

### DA REMOÇÃO A PEDIDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A remoção será efetuada pela Secretaria da Administração quando atenderem as prerrogativas legais, e:

I - houver manifestação oficial do órgão da atual lotação do servidor, colocando-o a disposição da Secretaria da Administração e justificando os motivos;

II - existir vaga no âmbito de outro órgão, manifestada oficialmente pelo respectivo Titular;

III - as atribuições do cargo ocupado pelo servidor em processo de remoção forem compatíveis com as competências e finalidades do órgão que dispõe da vaga.

IV - mediante a ciência e o comparecimento do servidor na Secretaria da Administração no momento da oficialização de sua disponibilidade.

Art. 7º Na inexistência de vagas para o cargo do servidor que for colocado a disposição da SECAD, ou nos casos de não comparecimento do mesmo, o órgão será avisado formalmente.

## TÍTULO IV DA REMOÇÃO A PEDIDO, INDEPENDENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A remoção a pedido e que não dependerá do interesse da administração pública ocorrerá quando motivada por problemas de saúde do próprio servidor, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste de seus assentamentos funcionais, mediante comprovação por meio de laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Art. 9º. Poderá ser removido o servidor, para acompanhar o cônjuge ou companheiro que for deslocado no âmbito do território estadual, em repartição da administração estadual instalada no Município para o qual o cônjuge ou companheiro foi deslocado, nos termos do § 2º, do artigo 99, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 10. A remoção, nestes casos, condiciona-se a existência de vaga e desde que seja para exercer atividade compatível com o cargo.

## TÍTULO V DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 11. A remoção de servidores por permuta poderá ser efetuada entre os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e compreende o deslocamento recíproco de servidores em efetivo exercício de suas funções, observado ainda o interesse da Administração.

§1º. Esta remoção somente poderá acontecer entre servidores que ocupam o mesmo cargo;

§ 2º. Os requerimentos de remoção far-se-ão por ambos os interessados.

§ 3º. Os requerimentos de que trata o parágrafo anterior devem ser encaminhados à Secretaria da Administração, acompanhados de documento (ofício) emitido pelos Titulares dos órgãos envolvidos, ocasião em que deverá haver a expressa liberação do servidor atualmente lotado no órgão e o interesse em receber o novo servidor.

## TÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12. É vedada a remoção de servidor que se encontrar:

I - em qualquer das licenças ou afastamentos previstos no art. 88 e 105, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007:

- a) para tratamento de saúde;
- b) por motivo de doença em pessoa da família;
- c) por tutoria ou adoção;
- d) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- e) para o serviço militar;
- f) para atividade política;
- g) para capacitação ou especialização;
- h) para tratar de interesses particulares;
- i) para desempenho de mandato classista;
- j) afastado para servir a outro órgão ou entidade;
- k) exercendo mandato eletivo;
- l) afastado para estudar no país ou no exterior;
- m) realizando missão oficial no exterior;
- n) atendendo convocação na Justiça Eleitoral, durante o período eletivo;
- o) servindo no Tribunal do Júri.

II - respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

III - cumprindo pena disciplinar de suspensão;

IV - em estágio probatório, exceto em virtude de necessidade imprescindível de serviço, plenamente justificada pelo Titular do Órgão de destino;

V - em gozo de férias;

VI - cedido a outro Poder ou Esfera.

Art. 13. O servidor com problemas de saúde física e/ou mental, quando não em gozo de licença médica, somente será removido mediante justificativa emitida pelo Presidente da Junta Médica Oficial do Estado.

TÍTULO VII  
DO EXERCÍCIO DO SERVIDOR EM PROCESSO DE REMOÇÃO

Art. 14. O servidor em processo de remoção somente deverá se afastar de suas funções no seu órgão, para fins de apresentação e exercício no órgão de destino, a partir da data indicada na sua Portaria de Remoção.

Parágrafo único. É de responsabilidade do órgão de lotação atestar a ausência ou frequência do servidor, até o dia da remoção indicada na respectiva Portaria.

Art. 15. A data de início do exercício funcional do servidor no órgão de destino deverá ser informado imediatamente, pela Unidade Setorial de Recursos Humanos, à Secretaria da Administração, por meio de Declaração atestada pelo respectivo Titular, sob pena de desativação do mesmo no Sistema da Folha de Pagamento.

TÍTULO VIII  
DAS VAGAS PARA REMOÇÃO

Art. 16. A Secretaria da Administração realizará, periodicamente, levantamento da necessidade de pessoal nos órgãos do Poder Executivo, objetivando a análise e controle dos procedimentos de remoção.

§ 1º. Terá prioridade na lotação de servidor que tenha sido colocado à disposição da Secretaria da Administração, o Órgão que houver atualizado suas demandas de pessoal perante a respectiva Pasta gestora.

§ 2º. Na existência destas vagas, fica dispensada a manifestação, via ofício, do interesse em novos servidores, conforme descrito no art. 7, inciso II, da presente Instrução Normativa.

TÍTULO IX  
DA LOTAÇÃO

Art. 17. As portarias de lotação, nos termos desta Instrução, têm por finalidade determinar o exercício funcional de servidores requisitados/ cedidos de outros Poderes ou Esferas, nos órgãos integrantes do Executivo Estadual do Tocantins, estando sua expedição condicionada ao atendimento das prerrogativas legais e, ainda, se houver:

I - manifestação oficial por parte do Chefe deste Poder Executivo Estadual, requisitando a cessão do servidor;

II - manifestação oficial do órgão de origem do servidor, mediante a expedição de ato colocando-o à disposição do Governo do Estado do Tocantins;

III - formulário de encargos financeiros fornecido pelo órgão de origem;

IV - definição do órgão de lotação.

TÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A remoção do servidor implica na perda automática da Função de Confiança, quando existente, conforme dispõe o Decreto nº 4.292, de 05 de maio de 2011.

Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa Geral nº 02, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Remoção de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretário: **ROGÉRIO DA SILVA SOUZA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Abertura de prazo para contrarrazões de Recurso De Representação

Concorrência nº 001/2015 - SECOM-TO  
Tipo: Melhor Técnica  
Objeto: Contratação de 05 (cinco) agências de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais do GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Comunicação Social, diante do requerimento protocolado pela licitante PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA, na data de 18 de setembro de 2015, reconhece o mesmo como REPRESENTAÇÃO, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de CONTRAR RAZÕES, facultando-se aos interessados o acesso às razões recursais juntadas aos autos.

Comissão Permanente de Licitação, aos 15 dias do mês outubro de 2015.

MÔNICA COSTA SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA CULTURA

Secretário: **MELCKZEDECK AQUINO DE ARAÚJO**

PORTARIA/SECULT Nº 127/2015, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 1.019 NM, de 4 de maio de 2015 publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.366 de 4 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores PIETTRO RIBEIRO LAMONIER, Gerente de Incentivo e Difusão Cultural, matrícula funcional nº 11501251-1 como titular, e ANDRÉ LUIZ DONZELI, Gerente de Difusão Cultural, matrícula funcional nº 11501170-1 como suplente, para exercerem o encargo de FISCAL DO CONTRATO abaixo relacionado:

Contrato nº	Processo nº	Empresa Contratada	Objeto do Contrato
069/2015	2015/71010/000304	Silvana Rita Barbara CNPJ: 22.472.540/0001-00	para realização de 01 (uma) apresentação Musical no 9º Salão do Livro dia 24 de setembro de 2015
068/2015	2015/71010/000320	Promoart Eireli - ME CNPJ: 22.955.693/0001-09	para realização de 01 (uma) apresentação Musical no 9º Salão do Livro dia 23 de setembro de 2015
070/2015	2015/71010/000379	Maria Lucia Fernandes Rocha - ME CNPJ: 36.999.951/0001-63	para realização de 01 (uma) apresentação Musical no 9º Salão do Livro dia 26 de setembro de 2015
066/2015	2015/71010/000308	Cia Experimental de Formação e Produção Cultural de Palmas CNPJ: 05.529.563/0001-95	para realização de 01 (uma) apresentação Teatral no 9º Salão do Livro dia 24 de setembro de 2015
067/2015	2015/71010/000314	CNPJ: 21.358.325/0001-10	para realização de 01 (uma) apresentação Musical no 9º Salão do Livro dia 26 de setembro de 2015
065/2015	2015/71010/000322	Irma Cristina Silva Galhardo CPF: 440.405.201-49	para realização de 01 (uma) apresentação de recital de poesias no 9º Salão do Livro dia 21 de setembro de 2015
071/2015	2015/71010/000334	Luiz Carlos dos Santos CNPJ: 14.727.272/0001-00	para realização de 01 (uma) apresentação Musical no 9º Salão do Livro dia 25 de setembro de 2015
072/2015	2015/71010/000352	Paolla Cristiane Costa Silva CPF: 028.835.251-37	para realização de 01 (uma) apresentação Teatral no 9º Salão do Livro dia 24 de setembro de 2015
064/2015	2015/71010/000375	Geraldo Gosh Gomes de Melo CNPJ: 22.526.936/0001-93	para realização de 01 (uma) apresentação Musical no 9º Salão do Livro dia 21 de setembro de 2015
074/2015	2015/71010/000301	Aristóteles Onassis Lima Costa CPF: 041.949.601-73	para realização de 01 (uma) apresentação Musical no 9º Salão do Livro dia 27 de setembro de 2015
057/2015	2015/71010/000370	Cia Experimental de Formação e Produção Cultural de Palmas CNPJ: 05.529.563/0001-95	para realização de 01 (uma) apresentação Musical no 9º Salão do Livro dia 20 de setembro de 2015
061/2015	2015/71010/000351	Junior Foppa CNPJ: 19.456.690/0001-16	para realização de 01 (uma) apresentação Musical no 9º Salão do Livro dia 25 de setembro de 2015
073/2015	2015/71010/000374	Liubliana Silva Moreira Siqueira CPF: 004.682.091-40	para realização de 01 (uma) apresentação de Dança no 9º Salão do Livro dia 26 de setembro de 2015
048/2015	2015/71010/000365	Malusa Adelides Lopes da Silva CNPJ: 22.144.334/0001-71	para realização de 01 (uma) apresentação Musical no 9º Salão do Livro dia 26 de setembro de 2015